



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 1.564/2016

*Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Presidente da Comissão de Constituição de Justiça, Sra. Marcela Maria Paulo Braga Martins. Decidiu esta Corte de Contas, conhecer da presente Consulta. No mérito, responder a Consulente nos seguintes termos: a) pela possibilidade do aumento das vagas referentes aos cargos públicos, para aproveitar o mesmo concurso, através de Lei Municipal, desde que observe o estabelecido no art. 169, §1º da CF/88 e nos arts. 16, 17, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO, sob pena de ser considerada inconstitucional; b) que o preenchimento da vaga ocorra dentro do prazo de validade do Concurso Público em questão; c) que haja previsão no Edital do Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva, com lista de classificados; d) que o Projeto de Lei que cria cargos públicos atenda aos requisitos definidos nos dispositivos constitucionais e legais citados, e que o seu texto estabeleça quantos e quais são os cargos públicos que estão sendo criados, sem menção a Edital de Concurso Público já realizado e às vagas nele previstas. **Decisão unânime. Encaminhar cópias** autênticas dessas manifestações técnicas à Consulente. **Decisão unânime.***

Processo TC nº. 005510/2016

Órgão de Deliberação: Plenário

Decisão nº. 656/16

Sessão Ordinária nº. 16, de 02 de junho de 2016

Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Consulente: Sra. Marcela Maria Paulo Braga Martins, Presidente da Comissão de Constituição de Justiça.

Objeto: Possibilidade ou não da criação de cargos públicos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ examinou o Processo TC nº. 005510/2016 referente à consulta formulada pela Câmara Municipal do Município de Pedro II, **Sra.**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 1.564/2016

Marcela Maria Paulo Braga Martins, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a possibilidade ou não da criação de cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da II Divisão Técnica/ DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Consulta, e, quanto ao mérito, concordando com a manifestação da DFAM e com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator (peça nº 10), **responder** à Consulente nos seguintes termos: a) pela possibilidade do aumento das vagas referentes aos cargos públicos, para aproveitar o mesmo concurso, através de Lei Municipal, desde que observe o estabelecido no art. 169, §1º da CF/88 e nos arts. 16, 17, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO, sob pena de ser considerada inconstitucional; b) que o preenchimento da vaga ocorra dentro do prazo de validade do Concurso Público em questão; c) que haja previsão no Edital do Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva, com lista de classificados; d) que o Projeto de Lei que cria cargos públicos atenda aos requisitos definidos nos dispositivos constitucionais e legais citados, e que o seu texto estabeleça quantos e quais são os cargos públicos que estão sendo criados, sem menção a Edital de Concurso Público já realizado e às vagas nele previstas.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, por entender que a manifestação da II DFAM (peça nº 05) e a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no parecer ministerial (peça nº 07) materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI sobre a consulta, nos termos em que foi formulada, **encaminhar** cópias autênticas dessas manifestações técnicas à Consulente.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se. Encaminhe-se.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 1.564/2016

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2016.

(assinado digitalmente)

Cons. **Luciano Nunes Santos**

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator

(assinado digitalmente)

Representante do MPC: Proc. **Plínio Valente Ramos Neto**

Procurador-Geral do TCE/PI